



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 442, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza a transferência do acervo patrimonial da PCH Rio Vermelho para a Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir todo o acervo patrimonial da usina hidrelétrica Rio Vermelho, situada a 27 Km de Vilhena, na bacia do Rio Vermelho, com uma capacidade instalada de 2.600 Kw, para a Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

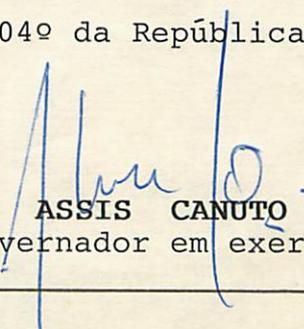
Art. 2º - A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, procederá a emissão de ações nominativas em favor do Governo do Estado de Rondônia no montante do acervo patrimonial devidamente valorizados.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo e a Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON no prazo de 30 dias após a publicação no Diário Oficial do Estado, com o apoio do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, a proceder todos os ajustes contábeis e financeiros do referido acervo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO

Governador em exercício

Publicado no Diário Oficial nº 2688 em 18/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL



LEI Nº 442, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza a transferência do acervo patrimonial da S/A Rio Vermelho para a Central Elétrica de Rondônia S/A - CERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, ao saber que a Assembleia Legislativa decretou e em anexo a seguir se lê:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo a transferir todo o acervo patrimonial da usina hidrelétrica Rio Vermelho, situada a 27 Km de Vilhena, na bacia do Rio Vermelho, com uma capacidade instalada de 2.600 Kw, para a Central Elétrica de Rondônia S/A - CERON.

Art. 2º - A Central Elétrica de Rondônia S/A - CERON, procederá a emissão de ações nominativas em favor do Governo do Estado de Rondônia no montante do acervo patrimonial devidamente valorizado.

Art. 3º - Fica autorizada o Poder Executivo a Central Elétrica de Rondônia S/A - CERON no prazo de 30 dias após a publicação no Diário Oficial do Estado, com o apoio do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAAE, a proceder todos os ajustes contábeis e financeiros do referido acervo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 1992, 104ª da República.

Assis CARATO
Governador em exercício